



LEITURA NA SESSÃO

04/08/2020

LIDO
Na Sessão de:

04/08/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0769/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 13.459/2020 de 30/07/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04/08/2020

Sob nº 1591 hls 08:41

Ass. P. A. M.

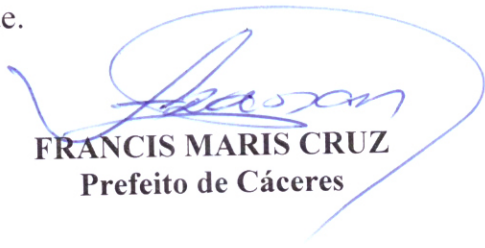
Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício nº 289/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 51, de 09 de julho de 2020, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV
2.883	30/07/2020	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.	Data: 03/08/2020 Nº 3.534 p. 54

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.883, DE 30 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 683.448,70 (seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	70.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	120.500,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	47.548,70

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	1.280 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SUAS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	445.400,00





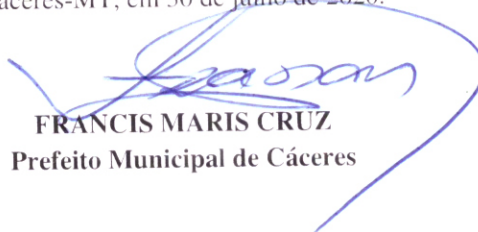
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 30 de julho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF39-5635-F7CD-D638

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 31/07/2020 08:19:37 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCIS MARIS CRUZ (CPF 103.605.221-49) em 31/07/2020 08:35:02 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FF39-5635-F7CD-D638>

ao consumidor, após, deve ser colocado na urna branca localizada no setor de atendimento.

Art. 17. A urna será aberta periodicamente pela Coordenadoria Comercial que fará o levantamento das sugestões, reclamações e elogios para ciência do Diretor Executivo.

CAPÍTULO XI

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 18. A recepção de documentos oficiais será feita através de protocolo no sistema "IDoc" e encaminhado ao setor responsável.

Art. 19. Os documentos entregues por consumidores, que diz respeito ao atendimento, serão juntados no Sistema "Sansys" na matrícula em referência.

CAPÍTULO XII

DO ATENDIMENTO VIA E-MAIL

Art. 20. Os atendimentos via e-mail deverão seguir as seguintes orientações.

- I. O e-mail institucional deve ser usado apenas para assuntos profissionais;
- II. Ao receber um e-mail, o servidor deverá retornar o mais breve possível;
- III. O servidor deverá utilizar assinatura ao final da mensagem;
- IV. O servidor deverá configurar o direcionamento de e-mail para os períodos de afastamentos legais (férias, abonos, atestados);
- V. O servidor deverá utilizar sempre a linguagem culta e formal de escrita.

CAPÍTULO XIII

DAS DECLARAÇÕES E REPRESENTAÇÃO

Art. 21. Sempre que necessário será emitido pelo atendimento e entregue ao consumidor formulários de solicitação de serviços ou declaração situacional, conforme modelos dispostos no ANEXO I da presente Instrução Normativa.

Art. 22. As declarações são de preenchimento obrigatório e aplicada para as seguintes situações:

I. A Declaração De Pendência De Fatura Para Religação Temporária (consumidor e pequenos comerciantes): será de uso estritamente temporário e excepcional, para consumidores e pequenos comerciantes que declarar ser de baixa renda e em decorrência de Estado de Calamidade Pública decretada por ato oficial venha que afetar a economia regional ou federal, e consequentemente cause instabilidade no pagamento assíduo das faturas.

II. O Formulário De Solicitação De Benefício – Tarifa Social: será preenchido e acompanhado dos documentos pessoais e comprovantes da situação econômica do consumidor, tais como: CTPS, Contracheque, Cartão Bolsa Família, NIS, dentre outros documentos que comprove ser de baixa renda, em atendimento ao Artigo 8º do Decreto Municipal nº 091/2016 (Regulamento Interno do SSAAP).

III. A Declaração De Conscientização Para Parcelamento: será sempre preenchida pelo Proprietário ou responsável legal do imóvel alugado, autorizando o locatário realizar parcelamentos em obediência ao Art. 128 do Decreto Municipal nº 091/2016.

IV. A Declaração De Espólio: deverá vir acompanhada da certidão de óbito, documentos pessoais do inventariante. Na ausência de inventário deverá seguir a linha de sucessão legítima do artigo 1.829 do Código Civil para representatividade perante o órgão.

Parágrafo único. Poderá o consumidor fazer-se representar por interposta pessoa através do preenchimento de Procuração Extrajudicial feita a próprio punho ou através da Procuração Extrajudicial cedida pela Autarquia, conforme modelo do ANEXO I.

CAPÍTULO XIV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. O(s) A(s) atendente(s) ficarão responsáveis pela organização das baias que estiverem utilizando para o trabalho, bem como, pela integridade dos objetos que nela tiverem.

Art. 24. Deverá o setor de atendimento manter os armários organizados e fechados, assim como os objetos pessoais devem ser guardados no seu interior.

Art. 25. A Equipe do setor de atendimento deverá manter o Comercial organizado, arrumando as cadeiras, pastas, caixas arquivos e mantendo a integridade do recinto.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A equipe de atendimento deverá sempre prezar pelo revezamento, ademais deverá ser observado pela equipe o fluxo de consumidores-usuários, a fim de evitar sobrecarga do colega de trabalho e/ou o atendimento sozinho.

Art. 27. Todos da equipe de atendimento deverão fazer atendimento presencial, assim como, atender o telefone sempre que a telefonista não estiver em seu posto ou estiver realizando atendimento presencial.

Art. 28. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 29 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo Decreto nº 307/2020

RAFAEL DE FARIA MENDES

Controlador Interno

PARECER JURÍDICO:

Esta Instrução Normativa atende aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR

Advogado

OAB/MT 20.805

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: LEI Nº 2.883, DE 30 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 683.448,70 (seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária

Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	70,000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	120,500,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	47,548,70

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	1.280 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SUAS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	445,400,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caceres-MT, em 30 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020-PGM**

CONCEDENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES e SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES

CONVENIENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES

OBJETO: O presente Termo de Convênio visa a realização de Perícias Médicas, através do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PreviCáceres, consistente na avaliação técnica realizada, privativamente, por Médicos Peritos ou Junta Médica formalmente designados e regularmente cadastrados junto ao PreviCáceres, com a finalidade de demonstrar a necessidade ou não, conforme a legislação vigente, do afastamento laboral do segurado, com a emissão de Laudo Médico conclusivo atestando o resultado da avaliação médica, além de outras atribuições relacionadas a avaliação da incapacidade laboral de servidores.

DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PreviCáceres, mediante a comprovação das avaliações médicas periciais realizadas, e apresentação das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, sendo pago o valor bruto de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada laudo pericial emitido;

Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, e facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2020.

Signatários:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

PAULO DONIZETE DA COSTA

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2020 –
PREVI CÁCERES**

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica o credenciamento:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020 – PREVI CÁCERES, ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁCERES E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERE - MT

CONVENIENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONCEDENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁCERES

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a consignação em folha de pagamento das importâncias relativas aos compromissos financeiros assumidos pelos segurados inativos e pensionistas do PREVI CÁCERES, filiados junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, desde que expressamente autorizado o desconto em folha de pagamento pelo segurado.

DO PRAZO: 05(cinco) anos.

DATA DE INÍCIO: 16/06/2020

Cáceres, 31 de julho de 2020

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019 Contratante: Município de Campinápolis/MT. Contratada: **MAF. CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.938.378/0001-48. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar o prazo de execução da Obra do Instrumento Contratual retro citado para mais 90 dias, período compreendido entre 04/09/2020 e 03/12/2020, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, anexo no processo. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **Jeovan Faria** pela Contratante e **Mauro Antônio de Araújo** pela Contratada.